



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20251210/0001-64

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VIGÊNCIA (art. 6º, XIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/21).

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SOLONÓPOLE/CE, conforme condições e exigências estabelecida neste instrumento.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	1 - ÔNIBUS com capacidade de 24 à 60 passageiros sentados, com condutor, combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN — Conforme descrição contida no ANEXO A (ROTAS).	KM	686.287,80	R\$ 11,93	R\$ 8.187.413,45
2	2 - MICROÔNIBUS com capacidade de 16 à 24 passageiros sentados, com condutor, combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN — Conforme descrição contida no ANEXO B (ROTAS).	KM	182.019,10	R\$ 8,55	R\$ 1.556.263,31
3	3 - CAMINHONETE com capacidade mínima para 05 passageiros sentados, com condutor, combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN — Conforme descrição contida no ANEXO C (ROTAS).	KM	95.659,30	R\$ 8,02	R\$ 767.187,59
4	4 - TOPIC com capacidade de 10 à 16 passageiros sentados, com condutor, combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN — Conforme descrição contida no ANEXO D (ROTAS).	KM	35.116,40	R\$ 7,02	R\$ 246.517,13
5	5 - AUTOMÓVEL tipo passeio, com capacidade mínima para 5 pessoas sentados, inclusive o motorista, com combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva e condutor por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN —	KM	279.059,00	R\$ 6,20	R\$ 1.730.165,80



Conforme descrição contida no ANEXO E (ROTAS).				
Valor Total				R\$ 12.487.547,27

ÔNIBUS - FUNDAMENTAL E MÉDIO (ANEXO-A)								
ROTA	DISCRIMINAÇÃO/ROTA	TIPO (VEÍCULO)	NÍVEL	TURNO	KM (DIA)	DIAS (LETIVOS)	QUANT (MÊSES)	TOTAL (KM)
01	SANTA MARIA/CAJARANA/CARCEL/CACHUEIRAS/SANTAREM/CA RAUBAS/COLONIA/SANTA CRUZ/OLINDA/ESPIRITO SANTO/MONTE MÓ/MONTE MIRIM/CAIÇARA/PENEDO/SE DE DO MUNICIPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	156,00	23	11	39.468,00
02	SANTA EULAIA/SANTAREM/CARCEL/CAJARANA/SANTA MARIA/BELA VISTA /VARZINHA/SEDE DO DISTRITO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	41,20	23	11	10.423,60
03	CAJAZEIRAS/PARANA/SANTA FÉ/ ITAUNA/JACINTO/FORQUILH A/ FORQUILHA DE BAIXO/DISTRITO SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE/ESCOLOA MUNDOCA MOREIRA/ESCOLA MARIA NERY/SEDE DO MUNICIPIO. (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	106,00	23	11	26.818,00
04	- SEDE DO DISTRITO SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE/ VENEZA/COAÇU/VIRTUDE/ES CUTADOR/ SÃO MIGUEL/LAGOA DOS HORACIOS/SÍTIO PAULOS/ÁGUAS BELAS/MONTE NOBRE/SÍTIO IDELFONSO/ MANOEL LOPES/ESCOLA MARIA NERY/SEDE DO MUNÍCIPIO. (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ TARDE	131,80	23	11	33.345,40
05	NOVO ENCANTO/ENCANTO/LAGOA DO MATO/ASSENTAMENTOS ENCAANTO/DISTRITO CANGATI/SEDE DO MUNICÍPIO. (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	79,20	23	11	20.037,60
06	ENCANTO/ASSENTAMENTO/ DISTRITO CANGATI (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 38 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	54,50	23	11	13.788,50



07	MANOEL GOMES/PELOSINAL (CASA ANTONIO NETO) /PEDRA VERDE/INTANS/DISTRITO ASSUNÇÃO. (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 38 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	33,80	23	11	8.551,40
08	- CASTELO CASA GLEIVAN) /BOM LUGAR/ LINDEZA/RIACHO DE PONTAL/DISTRITO ASSUNÇÃO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	40,80	23	11	10.322,40
09	MARETAS 1, MARETAS 2, MARETAS/ CALDEIRÕES/ SEDE DO MUNICÍPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	128,00	23	11	32.384,00
10	JUNCO DE CIMA/PREFEITA SUELLY/BALNEÁRIO/CASA NOVA /PARAÍSO/DISTRITO PASTA/SEDE MUNICIPIO SOLONÓPOLE (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	64,80	23	11	16.394,40
11	JUNCO DE BAIXO/SÍTIO/SERRA/ COBRA/UMARIZINHO/SEDE DO MUNICÍPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	71,00	23	11	17.963,00
12	TANQUE/PAU DO ALHO/VILAREM/ALTO VERDE/BOM JARDIM/DIAMANTE/SÍTIO AÇUDE MARETAS/CALDEIRÕES/SEDE DO MUNICIPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	151,00	23	11	38.203,00
13	LAPINHA/SOLIDADE/BR226/ MINAS/SEDE DO MUNICÍPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	87,60	23	11	22.162,8
14	MIRADOR/RIACHÃO/POÇO DA PEDRA/GALILEIA/VISTA NOVA/ ASSUNÇÃO NOVA/MONTE REAL/LAGOA/DISTRITO ASSUNÇÃO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 38 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	173,00	23	11	43.769,00
15	FUTURO II / SOBRADINHO / BOM PRINCÍPIO / PAU DARCO /PERNA QUEBRADA/ SÃO PEDRO II / QUEIMADAS / DISTRITO PASTA / SÍTIO ALGOSTINHOS/DISTRITO PREFEITA SULLY/ DISTRITO	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	83,00	23	11	20.999,00



	PASTA (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)							
16	BARRO VERMELHO/ONÇA/ARVOREDO O/CAJUEIRO/EMA/ASSENTA MENTO DO CEDRO/GURDLÂNTIA /SALVAÇÃO/CORREGO FUNDO/UMARIZINHO/SEDE DO MUNICÍPIO. (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	170,60	23	11	43.161,80
17	LAGOINHA SECE/RIACHO DO TIGRE/REPOUSO/PEDRA VERDE/VOLTA DO MARI /INTANS/ ASSUNÇÃO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	78,60	23	11	19.885,80
18	LOGRADOURO DE CIMA/BR226 ALGODÕES/BR226 ENTRADA PARA LOGRADOURO DE BAIXO/LOGRADOURO DE BAIXO/MINAS/RANCHO ALEGRE/SEDE DO MUNICÍPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	132,00	23	11	33.396,00
19	CANÁRIO/ CACHOEIRINA/ANTONIO NEQUIM/ALVIO/DISTRITO CANGATI/SEDE DO MUNICÍPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 38 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	143,00	23	11	36.179,00
20	VILA SANTO ANTONIO/BAIRRO ALTO VISTOSO/BAIRRO BARRA NOVA/BAIRRO SANTA TEREZA/BAIRRO MONTE CASTELO/AABB.). (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 38 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	TARDE	26,60	23	11	6.578,00
21	BAIRRO BARRA NOVA/BAIRRO ALTO VISTOSO/AABB SEDE DO MUNICÍPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 38 PASSAGEIROS SENTADOS) PIO	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	17,00	23	11	4.301,00
22	BAIRRO BARRA NOVA/SANTA TEREZA/SEDE DO MUNICÍPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 38 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	24,00	23	11	6.072,00
23	VILA SANTO ANTONIO/BAIRRO ALTO VISTOSO/BAIRRO DOMINGO SÁVIO/BAIRRO MONTE CASTELO/BAIRRO SANTA TEREZA (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	30,40	23	11	7.691,20



	PASSAGEIROS SENTADOS)							
24	RIACHO FECHADO/LAGOA DE DENTRO/CACHOEIRA GRANDE/JOÃO BENTO/DISTRITO DE SÃO JOSÉ. (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	50,00	23	11	12.650,00
25	LAGOINHA SECA/CANADÁ/RIACHO DO TIGRE/REPOUSO/PEDRA VERDE/VOLTA DO MARI /INTANS/ ASSUNÇÃO/SEDE SOLONÓPOLE (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ/ TARDE	173,40	23	11	43.769,00
26	CAJAZEIRAS/PARANA/SANTA FÉ/ ITAUNA/JACINTO/FORQUILH A/FORQUILHA DE BAIXO/ DISTRITO SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE/ESCOLOA MUNDOCA MOREIRA/ESCOLA MARIA NERY/SEDE DO MUNICÍPIO. (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ/ TARDE	106,00	23	11	26.818,00
27	SEDE DO DISTRITO SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE/VENEZA/COAÇ U/VIRTUDE/ESCUTADOR/SÃ O MIGUEL/LAGOA DOS HORACIOS/SÍTIO PAULOS/ÁGUAS BELAS/MONTE NOBRE/SÍTIO IDELFONSO/MANOEL LOPES/ESCOLA MARIA NERY/SEDE DO MUNICÍPIO. (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ/ TARDE	131,80	23	11	33.345,40
28	CANÁRIO/ CACHOEIRINA/ANTONIO NEQUIM/ALVIO/DISTRITO CANGATI/SEDE DO MUNICÍPIO. (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 38 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ/ TARDE	143,00	23	11	36.179,00
29	FUTURO II / SOBRADINHO / BOM PRINCÍPIO / PAU DARCO /PERNA QUEBRADA/ SÃO PEDRO II / QUEIMADAS /DISTRITO PASTA / SÍTIO ALGOSTINHOS/ PREFEITA SUELLY/SEDE DO MUNICÍPIO	ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ/ TARDE	85,50	23	11	21.631,50
MICRO-ÔNIBUS – FUNDAMENTAL E MÉDIO (ANEXO –B)								
ROTA	DISCRIMINAÇÃO/ROTA	TIPO (VEÍCULO)	NÍVEL	TURNO	KM (DIA)	DIAS (LETIVOS)	QUANT (MÊSES)	TOTAL (KM)
30	VARZEA TORTA/ BOM JESUS/ AURI VERDE/ LAGOA/ SEDE	MICRO-ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	129,90	23	11	32.864,70
31	PALERMO (CASA ELIZEU) /BEIRA D'ÁGUA (CASA ANDRE) /CAMPINA (CASA POMPILHO) /CAMPINA (CASA TIQUINHO/BEIRA D'ÁGUA (CASA DEDE) / BEIRA D'ÁGUA	MICRO-ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	140,20	23	11	35.470,60



	(CASA NEUTO) CE153 ENTRADA COMPINA/CE153 ENTRADA LAGOA/LAGOA/SEDE DO MUNICÍPIO							
32	SÍTIO CAMPOS/VALVERDE/SÍTIO ANTUERPIA/SÍTIO DIAMANTE/MSRETAS ESCOLA MARIA NERIS/BOM JARDIM CASA DE EVILAZIO/SEDE DO MUNICÍPIO	MICRO-ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	80,60	23	11	20.391,80
33	BARRETO/CORREGO FUNDO/BARRETO DOS DIAS/CASA NOVA/DISTRITO PASTA/PERNA QUEBRADA/SÃO PEDRO II/SÃO PEDRO I / PREFEITA SUELLY/JUNCO DE BAIXO.	MICRO-ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	141,20	23	11	35.723,60
34	DISTRITO CANGATI/JARDIM/TOCAIA/D ISTRITO CANGATI;	MICRO-ÔNIBUS	FRUNDAMENTA L	MANHÃ TARDE	40,60	23	11	10.271,80
35	SEDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/DISTRITO ASSUNÇÃO/MUNICÍPIO DE SENHADOR POMPEU.	MICRO-ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ/ TARDE	138,20	23	11	34.964,60
CAMINHONETE FUNDAMENTAL (ANEXO -C)								
ROTA	DISCRIMINAÇÃO/ROTA	TIPO (VEÍCULO)	NÍVEL	TURNO	KM (DIA)	DIAS (LETIVOS)	QUANT (MÊSES)	TOTAL (KM)
36	FORQUILHA/CAPITÃO MÔ/ETE SAAE/ CORREGO DA LAMA /SEDE DO MUNICÍPIO	AUTOMÓVEL CAMINHONETE	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	84,80	23	11	21.454,40
37	SANTA HELENA/COLÔNIA/CARAUBA S/CARCEL/RODOVIA 122/SEDE DO MUNICÍPIO /MONTE MÔ/ESPÍRITO SANTO/BOA FÉ/COLONIA/OLINDA/SANTA CRUZ/KM12.	AUTOMÓVEL CAMINHONETE	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	126,30	23	11	31.953,90
38	CARAÚBAS/SANTA CRUZ/OLINDA/COLÔNIA/BO A FÉ/ESPÍRITO SANTO/MONTE MOR/CAIÇARA /PENEDO/ DISTRITO SEDE	AUTOMÓVEL CAMINHONETE	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	177,00	23	11	44.781,00
TOPIQUE FUNDAMENTAL (ANEXO-D)								
ROTA	DISCRIMINAÇÃO/ROTA	TIPO (VEÍCULO)	NÍVEL	TURNO	KM (DIA)	DIAS (LETIVOS)	QUANT (MÊSES)	TOTAL (KM)
39	UNIÃO / MONTE VERDE / VILA ZENAIDE / VARZINHA / SEDE / TRÊS IRNMÃOS/ BOLÍVIA /CORREGO DA LAMA/SEDE DO MUNICÍPIO	TOPIC	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	64,00	23	11	16.192,00
40	FORQUILHA/CAPITÃO MÔ/ETA SAAE/CORREGO DA LAMA /SEDE DO MUNICÍPIO.	TOPIC	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	74,80	23	11	18.924,40
AUTOMÓVEL FUNDAMENTAL (ANEXO-E)								
ROTA	DISCRIMINAÇÃO/ROTA	TIPO (VEÍCULO)	NÍVEL	TURNO	KM (DIA)	DIAS (LETIVOS)	QUANT (MÊSES)	TOTAL (KM)
41	SÍTIO URUCANHA/SEDE DO MUNICÍPIO	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	31,40	23	11	7.944,20
42	VISTA ALEGRE/CACHOEIRINHA/ALG ODÕES/MINAS/SEDE DO MUNICÍPIO.	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	73,60	23	11	18.620,80



43	SÍTIO MONTE/BOA FORTUNA/SEDE DO MUNICÍPIO -	AUTOMÓVEL	FRUNDAMENTA L	MANHÃ TARDE	67,6	23	11	17.102,80
44	DISTRITO ASSUNÇÃO/SÍTIO MARÉ /ESPERANÇA/DISTRITO DE ASSUNÇÃO	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	51,60	23	11	13.054,80
45	BEIRA D'ÁGUA/UMARIZINHO SONHO MEU/RENDA ANIBAL/SEDE DO MUNICÍPIO	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	89,00	23	11	22.517,00
46	MARLENÓPOLES/NOBREZA/SEDE DO MUNICÍPIO	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ	46,40	23	11	11.739,20
47	CARCEL / STª EULÁLIA/SANTARÉM/SANTA MARIA/BELA VISTA /SÍTIO VARZINHA/DISTRITO DE SÃO JOSÉ.	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	78,80	23	11	18.418,40
48	UNIÃO/MONTE VERDE/VILA ZENAIDE/SEDE/TRÊS IRMÃOS/BOLÍVIA / SEDE DO MUNICÍPIO.	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	76,00	23	11	19.228,00
49	RIACHO FECHADO/LAGOA DE DENTRO/CACHOEIRA GRANDE/JOÃO BENTO/DISTRITO DE SÃO JOSÉ.	AUTOMOVE L	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	50,00	23	11	12.650,00
50	ALFERES/BOM JESUS/CARNAÚBAS/SEDE DO MUNICÍPIO.	AUTOMOVE L	FUNDAMENTAL	MANHÃ/ TARDE	92,2	23	11	23.326,60
51	FLORES/FLORES VELHA/CAMPOS/VAL VERDE/ SÃO LUIZ/ANTUÉRIA/DIAMANTE /BOM JARDIM/MARETAS/CALDEIRÕES/SEDE DO MUNICÍPIO.	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	100,00	23	11	25.300,00
52	SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE /ILUMINAÇÃO/SALVAÇÃO/B ENEVOLÊNCIA/VILA NOVA/ESCOLA MUNDOCA MOREIRA/NOVA OLINDA/ÁGUAS BELAS/TALISMÃ/JASPE /ESCOLA MARIA NERIS/FORQUILHA DE CIMA/SEDE DO DISTRITO	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	99,20	23	11	25.097,60
53	UMARIZINHO /SONHO MEU/ENTRADA DO JUNCO/ SEDE DO MUNICÍPIO.	AUTOMOVE L	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	52,80	23	11	13.358,40
54	ALÍVIO/DISTRITO CANGATI/POFIROS/JAPÃO /DISTRITO CANGATI	AUTOMOVE L	FUNDAMENTAL	MANHÃ E TARDE	67,8	23	11	17.153,40

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.4. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XIII, “b” da Lei nº 14.133/21).

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XIII, “c” da Lei nº 14.133/21).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XIII, “d” da Lei nº 14.133/21).

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XIII, “e” da Lei nº 14.133/21).

5.1. Início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

5.2. Os serviços deverão obedecer ao percurso (ida e volta), horário, turno, quantidade de alunos a serem transportados, a quantidade de dias e a quilometragem previstos em cada rota e demais informações necessárias para execução do objeto contratado.

5.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XIII, “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DAS GARANTIAS (art. 58, §1º e art. 96 da Lei nº 14.133/21)

- GARANTIA DE PROPOSTA

7.1. A licitante deverá fornecer, no momento da apresentação da proposta (inicial), a comprovação de garantia da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo previsto para esta licitação,



como requisito de pré-habilitação, com validade mínima igual ou superior à vigência da proposta.

7.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.4. Caução em dinheiro (moeda corrente) e títulos da dívida pública deverão ser depositados na seguinte conta corrente em nome da Prefeitura Municipal de Solonópolis-CE, Conta Bancária Nº. 6455-6 DIVERSOS, Agência 1150-9, Banco do Brasil.

- GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.5. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

7.6. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

7.8. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

7.9. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

7.10. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

7.11. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 7.6.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XIII, “g” da Lei nº 14.133/21).

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 15 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e



pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XIII, “h” da Lei nº 14.133/21).

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -



CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei



nº 14.133, de 2021);

9.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

Qualificação Técnica

9.24. Registro ou Inscrição dentro do prazo de validade da empresa no Conselho Regional de Administração CRA, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades.

9.25. Comprovação de cadastramento de empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará — ARCE, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.687/09, acompanhado da certidão de inexistência de débitos.

9.26. Certidão de inexistência de débitos junto ao DETRAN/CE;

9.27. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoa jurídica de direito público ou privado, averbado no conselho competente;

9.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.28. Declaração de que dispõe de frota de veículos suficiente e adequada à execução dos serviços, do mesmo tipo utilizado no transporte escolar, bem como de motoristas devidamente habilitados, e que se compromete a apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a frota plenamente regularizada, legalizada e em adequado estado de conservação, atendendo integralmente às condições e exigências previstas no edital e às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

10.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XIII, “h” da Lei nº 14.133/21).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0501.12.361.0022.2.028 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNAT, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501.12.362.0022.2.031 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Médio, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da



PREFEITURA DE
Solonópolis

UM NOVO *Tempo*,
UMA NOVA *História*.



participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, a prerrogativa da Administração em admitir consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, pois, neste caso, o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica ou econômico-financeira, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

SOLONÓPOLE/(CE),